



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

LIDO
29.04.14
[Assinatura]

IND 19661 /2014

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PÚBLICA DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL, NA ÁREA RURAL DE CURRALINHO, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA (RA IV).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Educação, a construção de escola pública de nível médio e fundamental na área rural de Curralinho, Região Administrativa de Brazlândia (RA IV).

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores da Comunidade de Curralinho, localizada na região administrativa de Brazlândia (RA IV) que reivindicam a construção de uma escola pública de

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 19.661 /2014
Fls. Nº 03 <i>[Assinatura]</i>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



ensino médio e fundamental para o atendimento das crianças e adolescentes que residem naquela localidade.

Trata-se de reivindicação justa e urgente, tendo em vista que, atualmente, as crianças e adolescentes que habitam a região padecem com a falta de vagas nas escolas públicas no local e ficam, não raro, sem estudar pela simples falta de vagas.

Isso acontece pelas razões óbvias que já nos são velhas conhecidas: o excesso de alunos e a quantidade ínfima de escolas públicas.

O direito à educação é direito social de todos constitucionalmente garantido, pelo que se extrai do art. 6º de nossa Constituição, *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Além disso, compete a União, juntamente com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, garantir o acesso de todos os cidadãos à educação, conforme preconiza o art. 23, inciso V, da CF.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

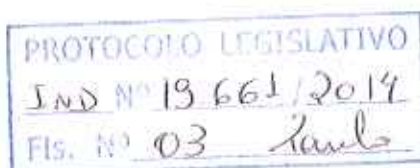


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Pelas razões óbvias, e por tratar-se de uma reivindicação legítima e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para aprovar a presente indicação.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
VICE-LÍDER - PMDB/DF





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☒ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESECTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 06/05/2014.


FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

